

PUBLICADO NO MURAL

De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Orgânica
Município de Apuí

Data de fixação: 24/11/06

Data de retirada: 14/12/06



**Estado do Amazonas
Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Apuí

Responsável pelo Setor

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

**"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO A ESTUDANTES DE
CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E GESTÃO
PÚBLICA".**

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Poder Executivo do Município de Apuí, o Programa Municipal de Apoio a Estudantes naturais do Município de Apuí ou que nele residem a pelo menos, 05 (cinco) anos, ou diploma de Conclusão do Ensino Médio e Diploma de Conclusão do Ensino Médio, matriculados em cursos de nível superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, em Instituição Públicas de Ensino Superior do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Os benefícios deste Programa serão concedidos somente a estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Comprovar estar matriculado em Cursos de Nível Superior de Enfermagem, Medicina, Odontologia, Licenciaturas Plenas, Normal Superior, Ciências Política e Administração Pública, ou quaisquer outros em Instituição Pública de Nível Superior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste inciso, o aluno deverá apresentar comprovante ou atestado de matrícula em documento oficial da Instituição Pública de Nível Superior.

II - Comprovar não ter condições financeiras para manutenção do curso;
Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste inciso, o aluno deverá comprovar sua situação sócio-econômica junto a uma Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, que será composta por: 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal de Apuí, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Apuí, 02 (dois) dois representantes da Sociedade Civil Organizada de Apuí e 01 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior Pública.

III - Caso seja natural do Município de Apuí, o requerente da bolsa deverá comprovar a sua naturalidade;
Parágrafo único - Para atender ao disposto neste inciso será aceito qualquer documento oficial de identificação que comprove a naturalidade no Município de Apuí.

IV - Caso o requerente da bolsa não seja natural do Município de Apuí, ele deverá comprovar residência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município de Apuí, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar a comprovar que cursou 05 (cinco) anos em escola do Município de Apuí e Diploma de Conclusão do Ensino Médio, e;
- b) Comprovante de domicilio eleitoral, no Município de Apuí.

Parágrafo única - A Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública verificada a veracidade das informações prestadas sobre a naturalidade ou o tempo de residência do aluno no Município de Apuí.

Art. 3º - O Valor da bolsa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, fará revisão dos valores a cada dois (02) anos, cabendo ao Executivo Municipal a regulamentação desses valores através de Decreto.

Art. 4º - O Programa será vinculado:

I - à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, e constará como investimento na área de Saúde, quando se tratar de aluno matriculado em cursos da área de Saúde;

II - à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, e constará como investimento na área de Educação, quando se tratar de aluno matriculado em Cursos da área de Educação;

III - à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, e constará como investimento na área de Gestão Pública, quando se tratar de aluno matriculado em Cursos da área de Gestão Pública.

Art. 5º - Para manter o benefício, o bolsista:

- I - Estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas disponíveis em cada período letivo;
- I - Manter, no período de vigência da bolsa, coeficiente de rendimento global de média maior ou igual a 6,0 (seis);
- III - Apresentar e protocola à Secretaria responsável pelo Programa ou à Representação do Município de Apuí, na localidade onde o aluno se encontra, o relatório final de cada período letivo comprovando o descrito nos Incisos I e II deste Artigo, juntamente com documentos oficiais da Instituição de Ensino Superior onde o aluno está matriculado que comprovem o descrito nos Incisos supracitados.

Art. 6º - O aluno deverá assinar um termo de compromisso no qual deverá constar o seguinte:

- I - Apresentação ao Município de Apuí, após a conclusão do curso, para assumir por um período de 02 (dois) anos, cargo comissionado correspondente a sua área de formação;
- II - Os profissionais ocupantes dos cargos citados no Inciso I, deverão pagar mensalmente 10% (dez por cento) do somatório do vencimentos destes cargos, como forma de ressarcimento ao Município de Apuí, de parte dos custos deste Programa, sendo o valor arrecadado destinado a subsidiar o próprio Programa;
- III - O valor do somatório dos vencimentos do cargo que o profissional ocupar não será, em nenhuma hipótese, a menor que o de outros profissionais, que ocupam a classe inicial do mesmo cargo no Serviço Público do Município de Apuí;
- IV - Caso o Profissional formado, ex-beneficiário deste Programa, se matricule num curso de pós-graduação em uma Instituição de ensino Superior Pública, durante a vigência do contrato que este programa estabelece, o profissional deve informar à Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública a matrícula no curso, e o Contrato será suspenso pelo período em que durar o seu curso de pós-graduação, retornando para completar o tempo de Contrato ao concluir o seu curso, continuando tanto o Município de Apuí, quanto o profissional, obrigados a seguir aos outros itens no Contrato deste Programa;
- V - O aluno que, por motivo de Saúde ou outro motivo comprovadamente de força maior, precisar fazer trancamento total temporária de um período do curso, não receberá os benefícios quando voltar as suas atividades letivas, ficando a cargo da Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública a verificação do motivo do trancamento, assim como do tempo necessário para que o aluno retorne as suas atividades letivas, e, caso a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de

Cursos de Nível Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, não seja informada do trancamento do aluno, ou ele não retorne as atividades letivas no prazo determinado, este será considerado desligado do Programa e o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções dispostas no caput do Art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - O não atendimento pelo Município de Apuí ao Disposto nos Incisos deste Artigo, acarretará em quebra de contrato por parte do Município de Apuí, e liberação do compromisso firmado pelo profissional, sem prejuízo para este.

Art. 7º - O bolsista será obrigado a ressarcir ao Município de Apuí, 100% (cem por cento) do valor atualizado dos benefícios recebidos durante o curso, na hipótese de:

I - Abandono do curso;

II - Não tomar posse no cargo comissionado de sua respectiva área no Serviço Público do Município de Apuí para qual for nomeado;

III - Não permanecendo no cargo citado do Inciso II deste Artigo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos após a ingresso;

IV - Não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua colação de grau:

a) à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, se o profissional da área de Saúde;

b) à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, se o profissional da área de Educação; e

c) à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, se o profissional da área de Gestão Pública.

Parágrafo 1º - O bolsista não será obrigado a ressarcir ao Município de Apuí se o disposto nos Incisos deste Artigo ocorrer por motivo de Saúde, ou por outro motivo de saúde ou por motivo de força maior, comprovados junto a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas Áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, que verificada a veracidade dos fatos.

Parágrafo 2º - O ressarcimento do valor de que trata este artigo será parcelado em tantos números de meses em que o bolsista recebeu o auxílio.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Apuí, cobrará judicialmente as despesas decorrentes a sua aplicação do disposto neste Artigo, se não houver o ressarcimento pela via Administrativa.

Art. 8º - O Profissional Poderá assumir o cargo comissionado correspondente a sua área de formação, para o qual será nomeado, a partir da data de sua colação de grau.

Art. 9º - O profissional terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua colação de grau, para se apresentar:

I - à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, se o profissional da área de Saúde;

II - à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, se o profissional da área de Educação; e

III - à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, se o profissional da área de Gestão Pública.

Parágrafo 1º - O não comparecimento do profissional dentro do prazo, acarretará em desistência, e o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções dispostas no caput do Art. 7º desta Lei.

Parágrafo 2º - Após a apresentação do profissional, o mesmo poderá esperar por até 30 (trinta) dias corridos por sua nomeação.

Parágrafo 3º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, desobrigará o profissional de qualquer compromisso com o Município de Apuí e acarretará em quebra de contrato por parte do Município de Apuí e liberação do profissional do compromisso firmado, sem prejuízos para o mesmo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Município de Apuí.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador João Raimundo Martins - Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em 05 de outubro de 2006.

Ver. João Raimundo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Apuí



ANEXO – I
TERMO DE COMPROMISSO

EU,

.....brasileiro.....
....., residente neste Município de endereço.....,
Nºbairro....., portador do
RG..... e do CPF..... e aluno regularmente
matriculado nano curso de
....., sob a matrícula Nº,
assumo o compromisso de dar a contrapartida pelo apoio financeiro
que receberei durante o período de vigência da bolsa.

Como bolsista declaro estar ciente e em concordância do que se estabelece abaixo:

1 – Apresentação ao Município de Apuí, para assumir um cargo comissionado no Serviço Público deste Município, correspondente a área de formação, por um período de 02 (dois) anos.

2 – Pagamento mensal para o Município de Apuí, de 10% (dez por cento) do somatório dos vencimentos do cargo supracitado, como forma de ressarcimento ao Município de Apuí de parte dos custos deste Programa.

3 – O valor do somatório dos vencimentos do cargo que ocupar não será, em nenhuma hipótese, menor que o de outros profissionais que ocupam a classe inicial do mesmo cargo no Serviço Público do Município de Apuí.

4 – Para continuar no Programa, o aluno deverá:

a) Estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das disciplinas disponíveis em cada período letivo.

b) Manter, no período de vigência da bolsa, coeficiente de rendimento global de média maior ou igual a 06 (seis);

c) Apresentar relatório ao final de cada período letivo comprovando o descrito nas alíneas a e b. Este relatório será apresentado e protocolado à Secretaria responsável pelo Programa ou à Representação do Município de Apuí, na localidade onde o aluno se encontra, tendo como anexos documentos oficiais da Instituição de Ensino Superior onde o aluno está matriculado que comprovem o descrito nas alíneas a e b.

5 – O não atendimento pelo Município de Apuí aos itens 1 e 3 acarretará em quebra de contrato por parte do Município de Apuí e liberação do compromisso firmado pelo profissional, sem prejuízo para este.

6 – Ressarcimento ao Município de Apuí de 100% (cem por cento) do valor atualizado total dos benefícios recebidos durante o curso, na hipótese de:

I – Abandono do curso;

II – Não tomar posse no cargo comissionado de sua respectiva área no Serviço Público do Município de Apuí para o qual for nomeado;

III – Não permanecer no cargo citado no inciso II deste item, pelo período mínimo de 02 (dois) anos após o ingresso;

IV – Não apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua colação de grau:

a) à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, se o profissional da área de Saúde;

b) à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, se o profissional da área de Educação; e

c) à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, se o profissional da área de Gestão Pública.

7 – O bolsista não será obrigado a ressarcir ao Município de Apuí se o previsto nos incisos do item 06 (seis) ocorrer por motivo de saúde, ou por outro motivo de força maior, comprovado junto a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, que verificada a veracidade dos fatos.

8 – A Prefeitura Municipal de Apuí cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no item 06 (seis), se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

9 – O ressarcimento do valor de que trata o item 06 (seis) será parcelado em tantos pagamentos mensais quantos tiverem sido o número de meses em que o bolsista recebeu auxílio.

10 – Caso o bolsista, por motivo de saúde ou outro motivo devidamente comprovado, precisar fazer o trancamento total temporário de um período do curso, não receberá os benefícios durante este trancamento, voltando a receber os benefícios quando voltar as suas atividades letivas, comprovando a junto a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, os motivos do trancamento, assim como o tempo necessário para retornar às atividades letivas, e caso, a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, não seja informada do trancamento do bolsista, ou ele não retorne as suas atividades letivas no prazo determinado, este será considerado desligado do Programa, estando sujeito à aplicação das sanções dispostas no caput do item 06 (seis).

11 – Será considerado desistente, e sujeito à aplicação das sanções dispostas no caput do item 06 (seis), o bolsista que não se apresentar,

dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da colação de grau:

a) à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, se o profissional da área de Saúde;

b) à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, se o profissional da área de Educação; e

c) à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, se o profissional da área de Gestão Pública.

12 – Esperar por até 30 (trinta) dias corridos pela nomeação para o cargo comissionado citado no inciso II do item 06 (seis), a contar da data da apresentação:

a) à Secretaria Municipal de Saúde de Apuí, se o profissional da área de Saúde;

b) à Secretaria Municipal de Educação de Apuí, se o profissional da área de Educação; e

c) à Secretaria Municipal de Administração de Apuí, se o profissional da área de Gestão Pública.

13 – O não atendimento por parte do Município de Apuí ao disposto no Item 12 (doze) desobrigará o bolsista de qualquer compromisso com o Município de Apuí, e acarretará em quebra de contrato por parte do Município de Apuí e liberação do compromisso firmado, sem prejuízos para o profissional.

14 – Caso o profissional formado, ex-beneficiário deste Programa, se matricule num curso de pós-graduação em uma Instituição de Ensino Superior Pública durante a vigência do Contrato que este programa estabelece, o profissional deve informar a Comissão de Gestão do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública a matrícula, e o Contrato será suspenso pelo em que durar o seu curso de pós-graduação, retornando para completar o tempo restante do Contrato ao concluir seu curso, continuando, tanto o Município quanto o profissional, obrigados a seguir aos outros itens dispostos no Contrato deste Programa.

Com plena ciência, e para firmar a validade do que se estabelece, assino o presente TERMO DE COMPROMISSO, em (02) (duas) vias, fazendo jus aos benefícios do Programa Municipal de Apoio a Estudantes de Cursos de Nível Superior nas áreas de Saúde, Educação e Gestão Pública, somente enquanto nele permanecer de acordo com a Lei Municipal N^o..... de de

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em de de.....

Assinatura do bolsista: _____